

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 – APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Ielmo Marinho é pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 09.394.859/0001-05, tendo a sua sede administrativa situada na Rua José Camilo Bezerra, sn – Centro – Ielmo Marinho/RN. apresenta as notas explicativas às Demonstrações Contábeis elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais legislações vigentes.

As demonstrações contábeis abrangidas por essas notas explicativas são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstrativo do Fluxo de Caixa (Anexos 12 ao 18 da Lei 4.320/64).

Os Balanços Consolidados da Câmara Municipal de Ielmo Marinho Municipal de Ielmo Marinho /RN refletem os dados do órgão da Administração Direta, das entidades da Administração Indireta (Executivo Municipal) e o órgão do Legislativo Municipal, compondo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS (Orçamento Consolidado Municipal).

2 - BASE NORMATIVA

Os demonstrativos contábeis do exercício de 2024 observaram a legislação vigente, sobretudo, em relação as disposições contidas na 9ª versão do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em adição foram observadas as instruções, conceitos e procedimentos emanados da Lei 4.320/1964, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Ressalta-se o atual processo em que se encontram o CFC e a STN em relação a convergência do arcabouço normativo contábil brasileiro às Normas

Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Ipsas), publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board (Ipsasb), conforme disposto nos seguintes normativos: Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 e Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Principais normativos utilizados:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções e estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 04 de novembro de 2021, que aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN Nº 1.131, de 04 de novembro de 2021, que aprova a Parte Geral e as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;
- Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, que estabelece as regras para o envio à STN, a partir do exercício de 2020, por meio do Siconfi, os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes da Federação, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Apesar das dificuldades administrativas, o Município vem empreendendo um elevado esforço no sentido de realizar os procedimentos necessários à convergência às novas normas contábeis, observando, na medida do possível, os prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3 – PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

A partir do exercício de 2024 entrará em vigor o Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, que instituiu o SIAFIC. O SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o qual corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos de um mesmo ente federado. Como consequência da implantação do SIAFIC em 2024, a Câmara Municipal e demais Entidades passará também a utilizar o mesmo sistema do Poder Executivo para registro de sua execução orçamentária e financeira.

3.1 – BASES DE ELABORAÇÃO E POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

3.1.1.1 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores brutos arrecadados e em grupos definidos de acordo com a classificação econômica da receita. Os grupos estão definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Reserva-se no Balanço Orçamentário linha específica para as Deduções da Receita. Essas deduções de receita compreendem os valores que são retidos no percentual de 20%, de determinadas transferências de impostos federais e estaduais ao município (FPM, ITR, IPVA, ICMS e IPI) a título de formação do FUNDEB.

3.1.1.2 – CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas são apresentadas sem ajustes inflacionários, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.1.2 – BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem

para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

3.1.2.1 – CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que, as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos" como "Recebimentos Extra Orçamentários", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.1.2.2 – CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

As contas listadas como Recebimentos Extra-Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos. Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. A seguir, o departamento de contabilidade listou o significado dos principais grupos de contas apresentados como Recebimentos Extra Orçamentários:

- **Receita Extra-Orçamentárias** – Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações, relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.
- **Restos a pagar (Inscritos no Período)** – Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício de 2024, processados ou não processados a pagar;

3.1.2.3 - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra-Orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:

- **Despesas Extra-Orçamentárias** – Representam o pagamento de todos os ingressos extras orçamentárias, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.
- **Restos a pagar (Pagamentos no Período)** – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2024;

3.1.3 – BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidências, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das

contas de compensação. Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

- **Ativo** – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- **Passivo** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- **Patrimônio Líquido** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
- **Contas de Compensação** – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

3.1.3.1 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, de acordo com a expectativa de realização, sendo reconhecidos como Ativos os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;
- Têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Os aspectos de reconhecimento e mensuração estão em conformidade com o disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual (Conceptual Framework) e as demais NBC TSP aprovadas e publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- Disponibilidades são avaliadas ou mensuradas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, na data das demonstrações contábeis.
- As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo, atualizadas até a data das demonstrações contábeis.
- Créditos são avaliados e mensurados pelo valor original, feito a conversão quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial; os riscos de recebimento são reconhecidos em contas de ajuste.
- O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, sendo atualizado por ajustes de Depreciação, Amortização, Exaustão e Reavaliação para os Bens Imóveis conforme característica do bem. O Valor Líquido Contábil do Imobilizado é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Os bens de uso comum do povo podem ser encontrados na classe de ativos de infraestrutura e seguem a mesma base utilizada para os demais ativos imobilizados.
- As depreciações são calculadas pelo método linear, sobre o valor dos bens, as taxas admitidas pela legislação fiscal. O material identificado como permanente está sujeito à depreciação, observadas às normas técnicas aplicáveis à taxa estabelecida na Instrução Normativa nº. 162 de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal. Conforme o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10%	10
Bens de informática	20%	5
Móveis e utensílios	10%	10
Materiais culturais, educacionais e de comunicação	10%	10
Veículos	20%	5
Semoventes	20%	5
Demais bens móveis	10%	10
Demais Bens imóveis	4%	25

Saliente-se que o Município ainda não realiza procedimentos de reavaliação para os bens móveis sendo esse objeto para atuação futura para Atender o que dispõe o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. (Item 11 do MCASP 10ª edição).

O art. 105 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação, em seu artigo supracitado, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

- **Ativo Financeiro** – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
- **Ativo Permanente** – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2024.

Estão evidenciados no relatório anual a relação dos elementos que compõem o Ativo Permanente, evidenciando as imobilizações, incorporações, baixas e alienações.

3.1.3.2 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS

Passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes. Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou de requisitos estatutários.

Ajustes de Exercícios Anteriores: Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes (MCASP, 10ª edição). São também contabilizadas nessa conta as contrapartidas patrimoniais da execução das Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, em função de, embora a execução orçamentária e financeira ocorra no exercício em tela, os fatos geradores das despesas (fato patrimonial), ocorreram em exercícios anteriores e não foram reconhecidos como tal em

época própria e não devem impactar o resultado do exercício em encerramento. Ainda nessas contas são contabilizados outros ajustes que também tiveram fato gerador em exercícios anteriores como: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, Cancelamento de Restos a Pagar Processados. As contas do Superávit ou Déficit e dos Ajustes de Exercícios Anteriores são segregadas de acordo com o PCASP, 5º nível, para assegurar o nível adequado de consolidação das contas em Consolidação, IntraOFSS e InterOFSS.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

- **Passivo Financeiro** – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pelas dívidas de curto prazo que ainda não transitaram pela execução orçamentária.

3.1.4 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Previsto no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 "A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". As variações patrimoniais são classificadas em quantitativas e qualitativas. As quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. As variações patrimoniais qualitativas são aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas, sendo:

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;
- Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Compreende as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos;
- Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras;

- Transferências e Delegações Recebidas: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais;
- Valorização e Ganhos com Ativos: Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos;
- Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Diminutivas, sendo:

- Pessoal e Encargos: além dos registros das despesas executadas com a remuneração do pessoal ativo da entidade e os encargos patronais, neste grupo temos o registro patrimonial das obrigações com provisão de 13º salário e férias, e seus respectivos encargos patronais, que são registrados mensalmente mediante informações encaminhadas pelo setor de pessoal;
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação do ente público. Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.;
- Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias;
- Transferências e Delegações Concedidas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intragovernamentais (câmara municipal), instituições privadas sem fins lucrativos;
- Desvalorização e Perdas de Ativos: Compreendem a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias;
- Tributárias: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas ao pagamento de despesa com o PASEP;
- Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

3.1.5 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16

A dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

3.1.6 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17

Compromisso exigível cujo pagamento independe de autorização orçamentária. São exemplos: restos a pagar, operações de crédito por antecipação de receita e depósitos.

3.1.7 – DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - ANEXO 18

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no item 06 do MCASP.

- Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: Os Ingressos representam à arrecadação de receitas correntes pela entidade, bem como as transferências de recursos correntes no decorrer do exercício, excluídas as referidas deduções. Os Desembolsos representam as Despesas Orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores. Os repasses de recursos a Câmara Municipal estão incluída na conta de Interferências Financeiras

Concedidas. As despesas extra-orçamentárias estão incluídas no item Outros Desembolsos Operacionais;

- Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento: Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes, tais como as Obras e Instalações realizadas, Aquisição de Equipamentos e Material permanente e a Aquisição de terrenos realizados pela entidade;
- Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento: As atividades de financiamento compreendem as, Operações de Créditos realizados, as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização da dívida de parcelamentos.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de Janeiro a Dezembro de 2024, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

Ielmo Marinho /RN, 31 de dezembro de 2024.

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN 013797/O-0